ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Graziele Bakes Till Flores	Diretora de Planejamento	9905	engenharia@novatrento.sc.gov.br
Jeferson Leandro Dalprá	Secretário de Cultura e Turismo	9837	sectur@novatrento.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de contratação de empresa especializada para realizar a obra, classificada como obra comum de engenharia, com fornecimento de materiais, referente a execução da Revitalização do Centro de Memórias, no município de Nova Trento/SC.
Essa obra de reforma é de extrema importância para o melhoria da estrutura da órgão.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação não foi contemplada inicialmente no Plano de Contratações Anual do exercício, em razão de se tratar de demanda superveniente decorrente da formalização de repasse financeiro por meio do Processo SGP-e SCC 291/2026, Edital FCC nº 165/2025 SC Cultura Boa, Termo de convênio nº 2026TR000962.

O Recurso disponibilizado pelo Governo do Estado através de Convênio Simplificado, no montante de R$ 176.336,17 (cento e setenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), destinados especificamente à Revitalização do Centro de Memórias, no Centro, município de Nova Trento/SC.

A disponibilidade do recurso possui natureza vinculada e específica, sendo necessária a adoção tempestiva das providências administrativas pertinentes para assegurar a execução do objeto e evitar eventual perda do recurso. Dessa forma, a ausência de previsão inicial no Plano de Contratações Anual decorre de fato superveniente devidamente justificado, não configurando falha de planejamento, mas adequação administrativa às condições concretas de gestão.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A obra de engenharia a ser contratada deverá atender às quantidades solicitadas no projeto de engenharia, além de ser executada com segurança através do uso de Equipamentos de Segurança Individuais e Coletivos (EPI e EPC) que se fizerem necessários durante a execução do objeto e seguir as Normas Técnicas vigentes para os serviços prestados.

Para atingir os objetivos da presente contratação, devem ser atendidos, entre outras condições, os seguintes requisitos:

a) Fornecer mão de obra qualificada, materiais e equipamentos para a realização dos serviços;
b) Adotar boas práticas e técnicas recomendadas pelas legislações e normas técnicas aplicadas;

c) Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e planejamento dos serviços;

d) Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/SC para empresas não domiciliadas no estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

Justificativa: Tal exigência garante que a empresa está legalmente habilitada a exercer atividades de engenharia ou arquitetura, de acordo com as normas regulamentadoras das profissões. O registro e o visto possibilitam a fiscalização pelo conselho profissional da jurisdição onde a obra será executada, assegurando o cumprimento de critérios éticos e técnicos.

e) Possuir 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) Arquiteto no quadro funcional da empresa, cuja forma de vinculação deste profissional à empresa será especificado no Termo de Referência.

Justificativa: A presença de um profissional habilitado garante a supervisão técnica qualificada da obra, promovendo conformidade com o projeto, qualidade na execução e responsabilidade técnica direta. O vínculo empregatício ou societário assegura o comprometimento e a disponibilidade do profissional ao longo de toda a execução contratual.

f) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução das atividades realizadas.

Justificativa: A ART (engenharia) ou a RRT (arquitetura) são documentos exigidos por lei, que formalizam a responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços. Eles permitem o rastreamento das atividades realizadas e garantem que estas estão sendo conduzidas por profissionais devidamente habilitados, o que é essencial para fins de fiscalização, segurança e responsabilização.

g) Comprovar capacidade técnica-operacional da forma que será especificada no Termo de Referência.

Justificativa: Esse requisito assegura que a empresa possui experiência prática e estrutura organizacional compatível com o porte e a complexidade da obra a ser executada. Tal comprovação reduz os riscos de falhas técnicas, atrasos ou inexecução contratual, assegurando que o contratado esteja tecnicamente preparado para atender às exigências da Administração Pública.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DO CENTRO MEMORIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC	Obra	01

A previsão do quantitativo total para cada item que compõe a obra estará especificada na Planilha Orçamentária anexa ao projeto.

As quantidades serão mensuradas considerando-se o projeto executivo elaborado, com levantamento de áreas, fornecimento de cotas, medidas e demais elementos necessários à execução do objeto proposto.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento de mercado (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento de mercado para a Revitalização do Centro de Memórias do Município de Nova Trento/SC foi realizado com base nos preços de insumos e serviços constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Dessa forma, a opção por utilizar como referência os dados do SINAPI, mostra-se apropriada para a aplicação dos recursos públicos, visando corrigir as condições precárias atuais da Revitalização do Centro de Memórias e proporcionar melhores condições de atendimento à população e de trabalho aos servidores.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estimativa da contratação é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Sendo que R$ 176.336,17 (cento e setenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), serão disponibilizados pelo Governo do Estado através de Convênio Simplificado, Processo SGP-e SCC 291/2026, Edital FCC nº 165/2025 SC Cultura Boa, Termo de convênio nº 2026TR000962.
O montante restante para conclusão da referida obra se dará através de contrapartida do município.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução da Revitalização do Centro de Memórias do Município de Nova Trento/SC. Tal opção assegura maior agilidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços, além de garantir o cumprimento dos parâmetros técnicos exigidos. A seguir, destacam-se os principais benefícios dessa escolha:

a) Contratação integral do objeto, atendendo à necessidade real da Administração, com controle preciso das quantidades, etapas de execução e medições;

b) Padronização dos serviços, com base nas composições do SINAPI, que especificam produtividade, encargos, uso de EPIs e atribuições específicas para cada profissional envolvido;

c) Rastreabilidade da execução, assegurando que o mesmo profissional técnico acompanhe e execute todas as fases da obra, promovendo continuidade, responsabilidade técnica e maior controle sobre a qualidade dos serviços;

d) Prevenção de custos desnecessários, evitando pagamentos por ociosidade ou indisponibilidade de mão de obra e recursos;

e) Agilidade na execução da obra, possibilitando o atendimento integral e contínuo da demanda por melhorias na infraestrutura, beneficiando diretamente os servidores e a população usuária dos serviços do Centro de Memórias.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O objeto será contratado como um único item, pois a divisão comprometeria a homogeneidade da execução dos serviços. O não parcelamento do objeto dessa contratação justifica-se pela natureza contínua e integrada da obra, que exige uma execução única e sem fracionamento para garantir a qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado.

O parcelamento comprometeria o cumprimento dos prazos, a uniformidade da execução e aumentaria os custos logísticos e administrativos, além de dificultar o controle da obra. Assim, a contratação integral visa garantir a economia, a eficiência e o cumprimento adequado das exigências do projeto.

Também se concluiu-se que o parcelamento do objeto é inviável, uma vez que as etapas da Revitalização do Centro de Memórias apresentam interdependência física e funcional, exigindo execução sequencial e integrada sob responsabilidade única. A obra envolve serviços de adequações estruturais, revestimentos e acabamentos, todos interligados, de modo que a execução por empresas distintas acarretaria riscos de incompatibilidade técnica, atrasos e dificuldades de fiscalização e coordenação.

10. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a execução da Revitalização do Centro de Memórias pretende-se obter os seguintes resultados:

1. **Conforto**
2. **Segurança e adequação normativa**
3. **Valorização do imóvel**;

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O Município indicará com precisão o local a ser executada a obra, além de indicar o fiscal que acompanhará a obra.

A fiscalização, durante a execução, elaborará relatório fotográfico detalhado a fim de comprovar a execução da obra conforme cronograma físico-financeiro.

O Município de Nova Trento emitirá Ordem de Serviço (OS) para o início dos trabalhos.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes ao presente processo.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a contratação em estudo foram identificados os seguintes impactos ambientais:

a) Aumento da pressão acústica (ruídos) durante a fase de obra;
b) Geração de resíduos sólidos da construção civil;
c) Consumo de recursos naturais;

As medidas mitigadoras cabíveis são:

a) Para o aumento da pressão acústica (ruídos) devido aos equipamentos utilizados (veículos, caminhões, máquinas, etc), a empresa ficará condicionada apenas à execução da obra em período diurno, das 7h às 18h, não interferindo assim nos horários de repouso dos moradores do entorno;
b) A gestão adequada dos resíduos sólidos gerados, com segregação, armazenamento temporário e destinação final conforme legislação ambiental vigente e normas da ABNT;
c) O uso de insumos com menor impacto ambiental, preferencialmente com certificações como o selo Procel de eficiência energética, FSC (papel/madeira), ou certificações ISO 14001 por parte da empresa contratada;
d) A restrição ao uso de substâncias tóxicas ou de difícil descarte, como metais pesados e solventes orgânicos voláteis, com exigência de ficha de segurança (FISPQ) e plano de manipulação segura;
e) A adoção de boas práticas sustentáveis na execução de obras, como controle de consumo e reaproveitamento de materiais, bem como programar realização de manobras de válvulas de registro de água visando evitar desperdícios evitáveis por rompimento ou pela execução de obras;
f) Sempre que aplicável, a obrigatoriedade de logística reversa, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente para produtos e embalagens com ciclo de vida definido.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclui-se que a contratação proposta é adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, uma vez que a solução escolhida é tecnicamente viável, economicamente razoável, e encontra respaldo nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar.

A equipe de planejamento entende que a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estando apta a seguir para a próxima fase do processo.

gov.br Documento assinado digitalmente
GRAZIELE BAKES TILL FLORES
Data: 20/10/2026 12:49:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GRAZIELE BAKES TILL FLORES
Diretora de Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
JEFERSON LEANDRO DALPRA
Data: 20/10/2026 13:02:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFERSON LEANDRO DALPRÁ
Secretário de Cultura e Turismo